



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1016, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL HÉLIO VIEIRA GAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o ABRIGO MUNICIPAL HÉLIO VIEIRA GAMA no Município de Campo Alegre/AL, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, amparado na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 903, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – A entidade criada pelo caput deste artigo tem como objetivos específicos:

I - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

II - proporcionar um ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - proporcionar atendimento médico, odontológico, social, psicológico e moral;

V - prestar orientações às crianças e adolescentes;

VI - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização do adolescente;

VII- garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 2009, na Resolução Conjunta nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII- prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;

IX- favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- X - indicar à autoridade judiciária competente, a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;
- XI - atender a criança e o adolescente de forma personalizada e em pequenos grupos;
- XII - desenvolver atividades em regime de coeducação;
- XIII - evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e adolescentes, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;
- XIV - evitar a transferência de crianças e adolescentes para outras instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, salvo se a transferência visar o melhor interesse da criança;
- XV - proporcionar a participação na vida da comunidade local;
- XVI - preparar gradativamente a criança para o desligamento do Serviço;
- XVII - proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças acolhidas.

Art. 2º - Os trabalhos serão desenvolvidos pelo quadro técnico e servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania.

Parágrafo único – O acompanhamento noturno se dará pela equipe do Abrigo Municipal Hélio Vieira Gama, de acordo com a escala de trabalho designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, apoiada, quando necessário pelo plantão do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A estrutura e o funcionamento do Abrigo Municipal Hélio Vieira Gama serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da do Abrigo Municipal Hélio Vieira Gama deverá ser submetido à análise pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para sua efetiva validação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 30 de junho de 2021.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento